PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.270, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Altera o art. 139 da lei municipal nº 3.008, de 16 de dezembro de 1986, acrescenta o § 3º, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei altera o Capítulo Xl da lei municipal nº 3.008, de 16 de dezembro de 1986, dá nova redação ao art. 139 e insere parágrafo terceiro no mesmo dispositivo.

Art. 2º O Capítulo Xl e a Seção I, da lei municipal nº 3.008, de 16 de dezembro de 1986, passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO Xl
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DO PROCESSO"

Art. 3º O *"caput"* do art.139, da lei municipal nº 3.008, de 16 de dezembro de 1986 (ESTATUTO), mantidos os parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. O processo precederá a aplicação das penas de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade".

Art. 4º O art.139, da lei municipal nº 3.008, de 16 de dezembro de 1986 (ESTATUTO), mantidos os parágrafos, passa a vigorar, acrescido de parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

"§ 3º - A Sindicância Administrativa, destinada à apuração de fato considerado lesivo ao erário público e da ocorrência e autoria de infração disciplinar, cometida por servidores do Município, terá seu procedimento estabelecido em regulamento".

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de julho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo